

## Edital n.º27/2024

Inácio José Ludovico Esperança, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, faz público que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, em Sessão Ordinária realizada em 16 de fevereiro de 2024, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, Cultural e Recreativo do Concelho de Vila Viçosa, cujo Projeto foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião realizada em 7 de fevereiro de 2024, tendo sido previamente sujeita a Consulta Pública na sequência da publicação do Aviso n.º24945/2023 na Parte H da 2ª Série do Diário da República, n.º245, de 21 de dezembro de 2023, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro

### Nota Justificativa

Após a aplicação do novo Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, Cultural e Recreativo do Concelho de Vila Viçosa, foi detetado um lapso, nomeadamente no ponto 1, do artigo 14º-A, em que a “comparticipação financeira será atribuída mediante apresentação dos documentos de despesa inerentes à mesma, entregues até 1 mês após a realização da atividade, aquisição de bens ou término da obra. No caso dos clubes federados, na 1.ª fase até final de junho e na 2.ª fase até 15 de dezembro.” Ora, se as candidaturas podem ser entregues até 30 dias após a realização da atividade, se a mesma só for aprovada nesta data, os documentos de despesa nunca serão entregues antes de 30 dias após a realização da atividade.

Deste modo, sugere-se a **alteração do ponto 1, do artigo 14º-A**, para a seguinte redação “**A comparticipação financeira será atribuída mediante apresentação dos documentos de despesa inerentes à mesma, entregues até 1 mês após a realização da atividade e /ou 1 mês após a aprovação da candidatura em Reunião da Câmara, aquisição de bens ou término da obra.** No caso dos clubes federados, na 1.ª fase até final de junho e na 2.ª fase até 15 de dezembro.”

No que diz respeito ao artigo 5º- A, **sugere-se a inclusão, no ponto 1 de mais uma alínea d)** referente ao Restauro e conservação de património histórico e obras de arte.

Passaria então a existir o ponto 5, com a seguinte redação:



## 5 - Restauro e conservação de património histórico e obras de arte:

O apoio ao restauro e conservação de património histórico e obras de arte consiste na atribuição de uma verba destinada a promover a preservação e manutenção do espólio de bens imóveis do movimento associativo.

a) O apoio ao restauro e conservação de património histórico e obras de arte consiste na atribuição de uma verba destinada a promover a preservação e manutenção do espólio de bens do movimento associativo;

b) A comparticipação no restauro e conservação de património histórico e obras de arte será até 50% do valor do mesmo, até ao montante máximo estipulado para a entidade no corrente ano;

c) Na apresentação de candidaturas a apoios ao restauro e conservação de património histórico e obras de arte deverão vir anexos os orçamentos referentes à recuperação dos bens a restaurar.

## Alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, Cultural e Recreativo do Concelho de Vila Viçosa

### Artigo 14º-A

#### Comparticipação

1 - A comparticipação financeira será atribuída mediante apresentação dos documentos de despesa inerentes à mesma, **entregues até 1 mês após a realização da atividade e/ou 1 mês após a aprovação da candidatura em Reunião da Câmara**, aquisição de bens ou término da obra. No caso dos clubes federados, na 1.ª fase até final de junho e na 2.ª fase até 15 de dezembro.

2. [...]

3. [...]

4. [...]

### Artigo 5.º - A

#### Apoios ao Investimento em bens e equipamentos

1- [...]



- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) Restauro e conservação de património histórico e obras de arte.

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

**5 - Restauro e conservação de património histórico e obras de arte:**

a) O apoio ao restauro e conservação de património histórico e obras de arte consiste na atribuição de uma verba destinada a promover a preservação e manutenção do espólio de bens do movimento associativo;

b) A participação no restauro e conservação de património histórico e obras de arte será até 50% do valor dos mesmos, até ao montante máximo estipulado para a entidade no corrente ano;

c) Na apresentação de candidaturas a apoios ao restauro e conservação de património histórico e obras de arte deverão vir anexos os orçamentos referentes à recuperação dos bens a restaurar.

Vila Viçosa, 23 de fevereiro de 2024

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

